

algúia ora já Mandamos , ou Acustumamos mandar Juizes de Fóra , nem em os Juizes d'outras Villas de Nossos Reynos , que sam Villas cercadas , e grandes , e semelhantes aas sobreditas Villas Notaueis ; porque os taees Juizes poderam seer condenados em custas , segundo sua malicia , ou culpa , ou ne- grigencia for , como se achar por Dereito , e Nossas Ordenaçoēs que o deuem seer. E em todo caso que ouuerem de condenar quaesquer de todos os sobre- ditos Juizes , assi de Cidades , como de quaesquer Villas , nas custas , se a dita condenaçam for em ca- da hūa das Nossas Casas da Sopricaçam , ou do Ci- uel , nom se fará sem o Regedor , ou Guouernador seer presente ; e fendo presente , segundo as mais vo- zes , ferá nellas condenado , ou releuado.

T I T U L O XLV.

Em que modo se fará a eleçam dos Juizes , e Verea- dores , e outros Officiaes.

ANTES que os Officiaes do derradeiro anno da eleiçam passada acabem de seruir seus Officios , nas oitauas de Natal do dito anno sejam juntos em Ca- mara com os homens bons , e pouo chamado a Con- celho , e o Juiz mais velho requererá a todos os que presentes forem , que nomeem seis homens pera En- legedores , os quaes lhe seram nomeados secreta- men-

mente , nomeando-lhe cada huū seis homens pera
ello mais autos , os quaes tomará em escripto o
Escriuam da Camara , andando por todos com o di-
to Juiz , sem outrem ouuir a voz de cada huū senom
os sobreditos ; e tanto que todos forem preguntados ,
e suas vozes escriptas por o dito Escriuam , os Jui-
zes com os Vereadores veram o rol das vozes , e os
que mais vozes teuerem escolheram pera Enlegedo-
res , aos quaes ferá loguo dado juramento dos Auan-
gelhos , que bem e verdadeiramente escolham aquel-
las pessioas , que pera taees carreguos lhe parecerem
mais pertencentes , e que tenham segredo , e nom
diguam os que assi nomearem a outra pessoa algúia ;
e estes seis homens fará o Juiz apartar de dous em
dous , nom sendo estes dous parentes aaquem do
quarto grao , nem cunhados dentro do dito grao , e
sejam apartados em outra casa onde pessoa algúia
nom estee , senom os ditos Enlegedores , e estaram
assi apartados dous e dous , em maneira que se nom
falem huūs com os outros , e mande-lhes que cada
huū destes dous dee em escripto apartado por si ,
quaes lhe parecc que sam pertencentes pera Juizes ,
e em outro titulo dem quaes sam pertencentes pera
Vereadores , e em outro quaes pera Procuradores , e
em outro os que sam pera Tesoureiros , onde Te-
soureiros ouver , e em outro titulo outros homens
bons , que forem pertencentes pera serem Escriuaēs
da Camara , e bens desses Luguares , e assi Juizes , e
Escriuaēs dos orfaōs onde custumam andar por elei-

cam do Concelho ; e assi em outro titulo lhe dem quaesquer que forem pertencentes pera Juizes dos Espritaes nos Luguares onde se custuma, que o nom fejam os Juizes Ordinarios , e ouuer Juiz apartado por si ; e assi mesmo pera quaesquer outros Officiaes que por eleiçam se custumam fazer. E quando os Luguares forem tam pequenos, que nom possam os Enlegedores achar dentro na Villa, ou pouoraçam todas as pessoas que ham de dar no rol pera Juizes , enlegeram huū do Termo , e outro da Villa , ou pouoraçam, em modo, que sempre seja huū da Villa. E porrem os ditos Enlegedores, cada dous em seu rol, nom nomearam mais pessoas que aquellas que forem necessarias pera seruir os ditos Officios tres annos , e estes tres roles faram cada dous Enlegedores destes scis huū rol, em tal guisa , que sejam tres roles por elles assinados , conuem a saber , cada dous assinem seu rol ; e se acertarem dous Enlegedores que nom saibam escreuer , o outro Juiz , ou huū Vereador mais antiquo escreuerá com elles , e nom sabendo escreuer , scr-lhes-ha dado huū bom homem que com elles escreua , com juramento que nom descubra , os quaes Enlegedores tanto que o juramento lhes for dado nom falem huūs com os outros ; saluo os dous que forem apartados huū com o outro , e nom alcem maõ , nem se partam dahi atee que sejam acabados os ditos roles ; e como forem acabados, dem-nos ao dito Juiz mais antiquo , o qual primeiramente tomará juramento presente todos , que

a pessoa algúia nom digua , nem dee conta dos Officiaes , que na eleiçam feitos ficam ; e como lhe os ditos roles forem entregues , veja-os por si soo , e concerte huūs com os outros , e escolherá por aquelles roles , que os scis Enlegedores lhe derem , aquelles que mais vozes teuerem , e tanto que os assi apurados teuer , escreua por sua maõ em hūa folha , que se chama pauta , os que ficam escolheitos pera Juizes , e em outro titulo os Vereadores , e em outro os Procuradores , e assi de cada Officio ; porem despois de apurados , no ajuntar pera auerem de seruir huūs com os outros terá tal auisamento , que ajunte os mais conuenientes , assi por nom serem parentes , como tambem os menos prácticos com os que o mais forem , e assi oulhando aas condiçōes , como outra qualuer cousa que se deua esguardar no tal ajuntamento , pera a Terra seer melhor guouernada ; e esta folha será assinada por o dito Juiz , e será cerrada , e asselada . E tanto que a dita pauta for feita , e assinada como dito he , fará pelouros desta guisa , conuem a saber , tres pera Juizes , e tres de Vereadores , e tres de Procuradores , e tres de Tesoureiros , e assi de cada Officio em cada pelouro , e nos pelouros dos Juizes e Vereadores nom ajuntaram parentes , ou cunhados dentro do quarto grao , pera em huū anno auerem de seruir . E estes pelouros se poeram em huū saco apartado sobre si , no qual saco se faram tantos repartimentos , quantos forem os Oficios que no dito saco ouuerem de estar , e em cada

re-

repartimento se poerá o titulo de cada Officio , e em estes repartimentos se meteram em cada huū os pelouros d'aquelle Officio de que for o titulo , e assi se fará outro repartimento em que se poerá a pauta no dito saco com os ditos tres roles dos Enlegedores , a qual pauta com os ditos roles se verá no fim dos tres annos , pera se saber se os Officiaes que nella foram postos sahiram , ou se foi nella feita algūa falsidade , pera se dar castigo a quem o merecer.

I E ESTA eleiçam se fará polos Juizes no modo que dito he , quando o Corregedor hi nom for na Cidade, ou Villa, onde a dita eleiçam se ouuer de fazer ; porque estando hi , pertence a elle de a fazer , e elle fará a apuraçam dos Juizes , e Officiaes por si foo. A qual eleiçam o dito Corregedor poderá fazer em qualquer tempo do derradeiro anno da eleiçam passada.

2 - E o dito saco se meterá em cofre forte bem fechado com tres fechaduras , das quaes teram as chaues os Vereadores que foram o anno passado, cada huū sua ; e estes que assi teuerem as ditas chaues do cofre , nom as daram a outro alguū , que cada hūa das ditas chaues tenha , porque nunca em alguū tempo em hūa maõ sejam duas chaues do dito cofre , mas cada huū dos sobreditos hirá por si abrir a sua fechadura quando comprir ; e fazendo o contrairo , assi o que a chaue der a quem a outra tinha , como aquelle que a receber tendo já outra , ferá degradado por huū anno fóra da Cidade , ou Villa , e

seu

EM QUE MODO SE FARÁ A ELEIÇ. DOS JUIZ. ET C. 319

seu Termo , e mais paguará cada huū quatro mil reaes , ametade pera os catiuos , e a outra pera quem os acusar.

3 E SENDO caso que alguū dos que teuerem estas chaues faleça , ou lhe seja necessario hir fóra do Lu-
guar , auendo de feer por tanto tempo , que pareça que ferá necessario de se abrir o dito cofre , em tal caso por ordenança dos Officiaes que esse anno forem , se dará a dita chaue , ou chaues a outra pessoa , ou pessloas , que nos pelouros dos ditos Officios soem andar.

4 E NO tempo que ouuerem de tirar os pelouros dos ditos Officiaes , segundo seu foro , e custume , mandaram apreguoar a Concelho , e presente todos , huū moço de hidade de sete annos meterá a maõ em cada huū repartimento do dito saco , e reuolverá bem esses pelouros , e tirará de cada repartimento huū pelouro , e aquelles que sahirem nos pelouros sejam Officiaes esse anno , e outros nom.

5 E SE acontecer que cada huū dos ditos Officiaes , que nos ditos pelouros sahir , for falecido , ou esteuer absente de absencia perlongoada , em maneira que se nom espere viir tam cedo , ou for impedido d'outro impedimento perlongoado , juntar-se ham os Officiaes da Camara com os homens bons da Cidade , ou Villa , que nos pelouros da Camara soem andar , e aas mais vozes escolheram quem serua o dito Officio em luguar d'aquelle finado , ou absente , em quanto foomente durar sua absencia , ou

im-

320 O PRIMEIRO LIV. DAS ORDEN. TIT. XLV.

ímpedimento. E esta mesma maneira se terá, quando despois que cada hū dos ditos Officiaes começar de seruir o dito Officio se finar, ou absentar de absencia perlonguada, ou lhe vier alguū impedimento perlonguado, em quanto durar o dito impedimento, ou absencia; e a este que assi fezerem darão juramento em Camara, que bem e verdadeiramente serua o dito Officio.

6 E ss despois este que assi for enlegido pera seruir em luguar do finado, ou absente, ou impedido, acontecer sahir em outro anno por Official d'algū Officio dos ditos pelouros, seruirá todaia o dito Officio, e nom se escusará por assi teer já seruido no outro Officio, pera que foi enlegido por absencia, ou morte, ou impedimento do outro.

7 E os Juizes que sahirem por pelouros, mandaram requerer as Cartas, pera vfarem de seus Officios de Julguado, aos Desembargadores do Paaço, ou ao Corregedor da Comarca, ou ao Senhorio da Terra, se pera isso por sua doaçam, ou priuilegio lhe for dado poder; e atee que ajam a dita Carta nom usaram do dito Officio, e os que o contrairo fezerem, aueram por ello aquella pena que Nossa Merce for.

8 E MANDAMOS que o que em algūa Cidade, ou Villa for hū anno Juiz, ou Vereador, ou Procurador, ou Tesoureiro, nom possa auer em esse Concelho ninhu dos ditos Officios, que já ouue, e servio, atee tres annos contados do dia que sahio de cada hū dos ditos Officios. 9

9. EMPERÓ esto nom auerá luguar nos Luguares pequenos, onde se nom poderem achar pessoas taees, que sejam pera seruir os ditos Officios ; porque em estes taees Luguares poderam seer Officiaes huū anno, e outro nom.

10. E AVEMOS por bem que dos Officios de Juizes, Vereadores, Procuradores, e Almotacees dos Concelhos, nom sejam escusos nenhūas pessoas, posto que de Nós tenham priuilegio que sejam escusos dos Officios dos Concelhos, porque Nossa temçam he, que nom sejam escusos destes quatro por priuilegio que tenham ; porque os taees Officios os melhores dos Luguares os deuem teer, saluo se expressamente no priuilegio differ, que destes Officios proprios os Escusamos.

11. E MANDAMOS que qualquer Senhor de Terras, ou outra pessoa que poder teuer de fazer a eleiçam, ou confirmaçam dos sobreditos Officiaes, que despois de assi serem ordenados, segundo emcima Dissemos, tornarem a abrir os pelouros, ou tirarem huūs, e meterem outros, ou mudarem os de huū anno pera outro, ou escusarem algūns Officiaes dos que sahem ordenadamente, e meterem outros em seu luguar, ou quebrar o modo do fazer da dita eleiçam que emcima Temos ordenada, ou mandar fazer cada húa das sobreditas cousas, que seja priuado da Jurisdiçam, que assi na dita eleiçam, ou confirmaçam tinha, e nunca mais a poña fazer : e Mandamos aos Juizes, ou Officiaes que forem or-

denados contra fórmā da dita Ordenaçam , que nom seruam os ditos Officios ; e seruindo-os , Auemos por bem que sejam priuados dos Officios , e nunca mais ajam Officio de julgar , e sejam degradados douz annos p̄ra as partes d'Africa. E esta mesma pena auerá o Ouuidor de qualquer Senhor , que a dita eleiçam quebrar , ou mudar os Officiaes della por cada huū dos modos acima declarados. E a todos os Officiaes , ante de começarem seruir seus Officios , seja dado juramento sobre os Sanctos Auan-gelhos , que bem e verdadeiramente vsem de seus Officios , guardando a Nós Nosso seruiço , e as partes seu Dereito.

T I T U L O XLVI.

Dos Vereadores das Cidades , e Villas , e coisas que a seus Officios pertencem.

TANTO QUE os Vereadores começarem seruir seus Officios ham de saber , e veer , e requerer todos os bens do Concelho , assi propriedades , her-dades , casas , e foros , se sam apropueitados como deuem , e os que acharem mal apropueitados , falos-ham apropueitar , e correger .

ITEM faram meter todas as rendas do Concelho em preguam , e as que viirem que he bem dc se arrematarem , falas-ham arrematar , e faram

os